De: Assessoria Juridica da Saúde
Enviado por: VITOR ALVES RABELLO (vitor.alves)
Para: Divisão de Licitação (Organograma)
Data: 28 de outubro de 2026 às 15:59

Pregão Eletrônico nº 36/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA. – ME, que pede a inclus de exigência de AFE/ANVISA no Pregão Eletrônico nº 36/2026. No evento #2, a DLAP opinou pelo indeferimento esclarecendo que a contratação envolve acessórios de limpeza e saneantes de uso comum, disponíveis no comércio varejista, sem cosméticos ou produtos de venda restrita a empresas especializadas.

Os arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 exigem autorização de funcionamento quando ela for necessária à atividade contratada. O art. 5º, III, da RDC/ANVISA nº 16/2014 dispensa de AFE o comércio varejista de saneantes. Essa distinçã também foi reconhecida pelo TCU no Acórdão nº 183/2026–Plenário, que afastou a exigência indiscriminada da autorização em aquisição de materiais de limpeza.

Com base nas informações técnicas apresentadas, esta Assessoria opina pelo indeferimento da exigência pretendida, não identificando, quanto à questão examinada, impedimento jurídico ao prosseguimento do certame.

Encaminho os autos à Divisão de Licitação para decisão da Pregoeira e divulgação da resposta.

VITOR ALVES RABELLO
Assessor Jurídico da Saúde
OAB/RJ nº 254.798